

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação que disciplina a participação de bolsistas docentes efetivos e profissionais da educação integrantes do sistema público de ensino do estado do Acre para atuar como professores formadores nas modalidades de Formador I e Formador II no Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor na Universidade Federal do Acre/UFAC, a partir do ano de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/UFAC e a COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PARFOR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento e observação às disposições constantes do Decreto Federal nº 8.752, de 09 de maio de 2016, que trata da “Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica” consoante, ainda, às determinações da Portaria/CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021, que define o novo “Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor” e estabelece os procedimentos administrativos e organizacionais que devem ser cumpridos no processo de seleção de bolsistas docentes efetivos da UFAC e profissionais da educação integrantes do sistema público de ensino do estado do Acre que atuarão como professores formadores nas modalidades de Formador I e Formador II no Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor na Universidade Federal do Acre/UFAC e,

CONSIDERANDO que a seleção de bolsistas que atuarão como Professores Formadores I e II no Parfor/UFAC é de responsabilidade da Universidade Federal do Acre/UFAC, a qual deverá atender aos princípios da publicidade, impessoalidade, estabelecendo critérios objetivos, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no art. 59 da Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021 que

regulamenta nacionalmente o Parfor;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021 define o processo seletivo como parte da sequência de atos administrativos e organizacionais para efeito de execução das ações de formação do Parfor, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades de formação no âmbito do programa e respeitando a legislação vigente particularmente o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, consubstanciados nos atos normativos emanados da CAPES através de Diretoria de Educação Básica/DEB-CAPES e da legislação interna própria da UFAC, ancorada no princípio da autonomia universitária com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei nº 9.394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a participação de docentes do quadro efetivo de professores da instituição nas atividades de ensino de graduação no Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor é de natureza voluntária e que essas atividades não entram no cômputo da carga horária contratual dos docentes, não se configurando, portanto, encargos docentes;

CONSIDERANDO que a participação dos docentes do quadro efetivo da instituição nas atividades de ensino de graduação Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor não deve incidir, tampouco, comprometer o cumprimento das atividades nos cursos de graduação da sede e do Campus Floresta, a julgar que a vinculação ao respectivo programa dar-se-á mediante pagamento de bolsa conforme a carga horária da disciplina e titulação acadêmica nos moldes aplicados pela Capes,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal do Acre/UFAC para seleção de bolsistas, professores formadores I e II, que atuarão no Parfor, a partir do exercício de 2023.

**Parágrafo Único.** De acordo com a legislação específica que ampara as atividades de formação desenvolvidas no Programa Nacional de Formação de Professores da

Educação Básica/Parfor, mantido pela Capes em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios se define, nos termos da presente Instrução Normativa, como Professor Formador I e II, o profissional da educação superior e/ou da educação básica que em cumprindo todos os requisitos aqui estabelecidos venham atuar nas atividades de formação nas turmas ofertadas pela UFAC no programa a partir do ano de 2023.

**Art. 2º.** São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade de “Professor Formador I” (Art. 51 da Portaria nº 220/2021/CAPES):

I - Ser docente da IES ofertante ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;

a) quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

b) quando se tratar de IES, privada sem fins lucrativos, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

II - Possuir título de mestre ou doutor;

III - Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação *lato e stricto sensu*, na área da disciplina que irá ministrar;

IV - Possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;

V - Possuir experiência na formação de professores, comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica, como, por exemplo, Parfor, Pibid/Residência Pedagógica, UAB ou mesmo algum outro programa especial de formação de professores desenvolvido pela UFAC;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica (administração de sistema de ensino, regência de sala de aula, direção de escola, coordenação pedagógica) na educação básica;

**Art. 3º.** São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade de “Professor Formador II” (Art. 52 da Portaria nº 220/2021/CAPES):

I - Pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES ofertante ou de secretarias de educação;

II - Ter formação em nível de pós-graduação, *lato sensu ou stricto sensu*;

III - Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;

IV - Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério;

V - Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.

**Art. 4º.** São atribuições do docente bolsista, independentemente da modalidade de atuação, seja Professor Formador I ou Professor Formador II do Parfor (Art. 57 da Portaria nº 220/2012):

I - Elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua, mediante a aprovação do Coordenador de Curso e da Coordenação Institucional do Programa;

II - Zelar pela aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade do ensino ministrado;

III - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o Programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;

- IV - Participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito dos cursos do Parfor;
- V - Atualizar-se, constantemente, sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade;
- VI - Colaborar nas atividades promovidas pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Institucional do Parfor na IES a qual está vinculado como bolsista;
- VII - Organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos professores cursistas e comunicar os resultados à Coordenação do Curso;
- VIII - Apresentar à Coordenação de Curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos professores cursistas;
- IX - Fornecer, sempre que solicitado pelas Coordenações do Parfor na IES ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
- X - Orientar os professores cursistas, quando solicitado;
- XI - Auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- XII - Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- XIII - Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor.

**Art. 5º.** Para efeito de execução e cumprimento das normas referentes ao processo seletivo, para efeito de constituição de banco, de Professores Formadores nas modalidades I e II cumpre observar, ainda, que:

- I - A publicação da Chamada Pública será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, observando-se as normas internas da IES e as exigências expressas na Portaria nº 220/2021;
- II - A Coordenação Geral do processo seletivo ficará ao encargo e responsabilidade do Coordenador Institucional do Parfor na UFAC;

III – O processo seletivo será coordenado por comissão, instituída por meio de Portaria, especialmente para esse fim, composta por representantes da Prograd, da Coordenação Institucional do Parfor e de docentes das áreas afetas aos cursos de graduação a serem ofertados na edição de 2023 do Parfor na UFAC;

IV - A periodicidade do processo seletivo para composição de banco de formadores será definida de acordo com as necessidades de execução do programa, podendo ser considerado a vigência de dois anos de validade da primeira seleção realizada em 2023, prorrogável por igual período;

V - Para as turmas do Parfor/UFAC ora em execução, objeto do Edital nº 19/2018 e que se encontram em fase de finalização serão acionados os formadores que já compõem o banco, além da manifestação de interesse dos docentes efetivos a partir de informação e consulta feita às respectivas unidades acadêmicas;

**Art. 6º.** Para efeito de organização do processo seletivo, além das questões constantes no Art. 5º, deve-se observar ainda:

I - A comissão de seleção será composta com a participação de representação das diferentes unidades administrativas e acadêmicas vinculadas diretamente à ação e aos objetivos formativos do programa na UFAC;

II - A seleção dos formadores deve levar em consideração a oferta dos componentes curriculares constantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, a partir de levantamento prévio feito pela equipe de coordenação do Programa no âmbito da UFAC;

III - Por se tratar de banco de formadores, a seleção será por meio de processo seletivo simplificado, o qual tomará por base a análise curricular e a apresentação prévia de um plano de curso para o componente curricular ao qual o(a) formador(a) está a candidatar-se;

IV - Os instrumentos para inscrição e demais atos necessários para avaliação dos currículos e planos de ensino são de responsabilidade da Comissão de Seleção, os quais serão dados publicização por ocasião da divulgação da chamada pública no site da UFAC no link da Pró-Reitoria de Graduação;

V - Todas as informações relativas ao processo seletivo para composição do banco de formadores também estarão disponíveis na Secretaria da Coordenação

Institucional da UFAC, no Bloco da Pró-Reitoria da Graduação e na Coordenação Adjunta do Parfor, em Cruzeiro do Sul no Projeto Rondon.

VI - Por ocasião da divulgação do resultado preliminar da seleção poderá ser interposto recurso, conforme cronograma a ser previsto no edital simplificado de seleção;

VII - O resultado final do processo seletivo deverá ser encaminhado à unidade acadêmica a qual o docente está vinculado assim como às respectivas coordenações de curso;

VIII - Para efeito de lotação nas turmas que serão iniciadas em 2023 observar-se-á a ordem de classificação do docente e as necessidades de oferta do Programa, não cabendo nenhuma prerrogativa ou distinção aos docentes efetivos no sentido de vir a requerer prioridade ou credencial de exclusividade, seja por tempo de casa, titulação ou área de ingresso na instituição, questões essas que já se constituíram em elementos de análise e julgamento na seleção.

IX - O docente efetivo que não concorrer à chamada pública para formação de banco de formadores do Parfor ficará impedido de atuar no Programa nas turmas que serão abertas a partir de exercício de 2023;

X - A participação do docente no programa, mesmo constando no banco de formadores, dar-se-á em estrito cumprimento às necessidades de gestão acadêmica e pedagógica dos cursos, considerando o cronograma de execução da etapa formativa, a ordem de classificação e a disponibilidade deste, desde que não venha comprometer suas atividades contratuais, posto que a atividade no Parfor não se configura como encargo docente.

**Art. 7º.** Em havendo empate, para efeito de classificação dos formadores interessados em compor o banco, observar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios:

I - Maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa;

II - Maior tempo de experiência na docência na educação superior;

III - Maior titulação acadêmica;

IV - Inserção e ingresso na área;



V - Maior tempo de experiência como docente no componente curricular pleiteado para atuação;

VI - Maior tempo de experiência com atuação em programas de formação com natureza análoga ao do Parfor.

**Art. 8º.** Das restrições e impedimentos para concorrer ao processo seletivo simplificado para composição de banco de formadores do Parfor:

I - Possuir vinculação a outro programa de concessão de bolsa de estudo e de pesquisa cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, salvo os casos previstos na Portaria Conjunta nº 02, de 22 de julho de 2014;

II - Receber bolsa de estudo e pesquisa concedida pela CAPES ou FNDE;

III - Exceder o limite máximo de 12 (doze) bolsas no exercício, independentemente da natureza do programa ao qual está vinculado.

IV - Constar como pessoa física com pendências junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal /CADIN;

V - Constar como bolsista de algum outro programa da instituição que resulte no recebimento de bolsa independentemente da fonte pagadora;

VI - Apresentar pendências junto à Coordenação Institucional do Parfor;

VII - Estar em dívida com a prestação de contas junto à FUNDAPE;

VIII - Deixar de atender aos requisitos constantes nos art. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Dos registros e responsabilidades:

**Art. 9º.** Todos os atos administrativos relacionados ao processo de chamada/ seleção pública dos formadores que atuarão como bolsistas do Programa terão assento junto à Pro-Reitoria de Graduação/Prograd e à Coordenação Institucional do Parfor, instâncias às quais competem o registro e encaminhamento às unidades acadêmicas (Centros e Coordenações de Curso) diretamente vinculados à ação de formação a ser executada;

§ 1º A documentação pessoal dos formadores deverá ser arquivada na Coordenação Institucional do Parfor com vistas ao cadastro de bolsistas no SGB;

§ 2º A veracidade das informações e declarações prestadas quanto ao fato de estar



em condição de recebimento de bolsas, sem impedimentos, é de inteira responsabilidade do formador.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos junto à Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD e à Coordenação Institucional do Parfor na UFAC, desde que formalizados juntos à Secretaria do Programa em estrito cumprimento aos prazos e demais protocolos regimentais.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar da data de sua publicação e será aplicada exclusivamente às turmas que vierem a ser abertas na Universidade Federal do Acre/UFAC pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/Parfor a partir do ano de 2023.

Rio Branco-Acre, 06 de junho de 2023.

Professora Doutora Ednaceli Abreu Damasceno  
Pró-Reitora de Graduação/UFAC

Professor Doutor. Mark Clark Assen de Carvalho  
Coordenador Institucional do Parfor/UFAC



